



Saquarema, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 019/2024

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, é imperativo expressar o reconhecimento da relevância da matéria abordada no referido Projeto de Lei, assim como o mérito da iniciativa do nobre Edil autor. Não obstante, após minuciosa análise do conteúdo da proposta, observa-se que a mesma estabelece requisitos para o exercício da atividade de guia turístico que podem resultar em consideráveis dificuldades ou até mesmo na inviabilidade da referida atividade, contrariando os interesses sociais e econômicos do Município.

Torna-se evidente que as medidas propostas podem criar barreiras excessivas à livre atuação dos guias turísticos, os quais desempenham papel fundamental na promoção do turismo local e na dinamização da economia municipal. Restringir indevidamente sua atividade poderia resultar em prejuízos significativos para o setor turístico de Saquarema, comprometendo, por conseguinte, o desenvolvimento econômico e social do município.

Assim sendo, diante das considerações expostas, entende-se que a aprovação do Projeto de Lei em sua forma atual não se coaduna com os interesses e necessidades da população de Saquarema. Por conseguinte, faz-se necessário o veto integral da referida proposição, a fim de resguardar os legítimos interesses da comunidade e preservar o dinamismo e a competitividade do setor turístico municipal.

Fica claro, portanto, um desalinhamento entre os termos da presente proposição e o interesse municipal, razão pela qual aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

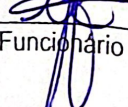
Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 084

19 FEV 2024

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema


Funcionário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 07 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 187/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Prefeita.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei n.º. 042/2023**, “Dispõe sobre a garantia de segurança ao público frequentador, através de guias especializados e credenciados no Município de Saquarema - RJ”, de autoria do Vereador Roberto Carlos Reis Melo, aprovado por esta Câmara Municipal na Sessão do dia 05 de dezembro do corrente ano.

Caso Vossa Excelência, entenda por bem sancioná-lo, aguardamos que nos seja enviada a respectiva Lei para devido arquivamento.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Odinei Garcia Ramos
Presidente

Exm^a. Sr^a. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
MD: Prefeita Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 042/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Saquarema, na Sessão do dia 05 de dezembro de 2023, que se envia ao Chefe do Poder Executivo para fins do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

“Dispõe sobre a garantia de segurança ao público frequentador, através de guias especializados e credenciados no Município de Saquarema - RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Guias, tanto das agências de turismo quanto os moradores locais, que exerçam tal atividade em trilhas localizadas na cidade de Saquarema, deverão ser cadastrados e credenciados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo através de demonstrações de conhecimentos técnicos para que possam garantir a segurança dos frequentadores.

Art. 2º Os Guias de trilhas ou os moradores locais que exerçam tal atividade localizada na cidade de Saquarema deverão apresentar:

- I – Conhecimento das trilhas;
- II – Conhecimento do clima local;
- III – Conhecimento de primeiros socorros;
- IV - Conhecimento sobre a flora, fauna local;
- V – Noção de comunicação por meio de equipamentos de comunicação;
- VI – Participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pelas entidades ligadas ao setor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Parágrafo único. As credencias terão validade de 24 meses após a data expedição, podendo ser renovada com mais 24 meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 07 de dezembro de 2023.

Odinei Garcia Ramos
Odinei Garcia Ramos
Presidente